

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço

ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

IMPUGNAÇÃO/ERRATA DO EDITAL

AO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: TP Nº 01/2022 e futuros certames

A ESSENCIAL TRANSPORTE E TURISMO. CNPJ 10656129/0001-06 através de seu representante legal Sr. Edmilson dos Santos Lima CPF: 661905255-04 e CI 1102967/SSP-SE, pessoa jurídica de direito privado, vem, com fulcro na Lei 8666/93 art. 41, em tempo hábil, à presença dessa Comissão afim de:

IMPUGNAR OU ERRATA

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS / DA HABILITAÇÃO

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme divulgado e publicado no site oficial deste ÓRGÃO.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela deparou-se com a exigência que vem contra Orientações do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo:

“ Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica em nome da licitante no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do domicílio ou sede da licitante, ”

Sucedendo que, tal exigência é absolutamente ilegal pois afronta as leis federais e orientações do CAU.

II – DA ILEGALIDADE/PEDIDO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

De acordo com o art. 01 da lei nº 12.378, de 2010

Os arquitetos e urbanistas constituem categoria uniprofissional, de formação generalista, sujeitos a registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CAU/UF) do local do seu domicílio, cuja atividades, atribuições e campos de atuação previstos na Lei nº 12.378, de 2010, são disciplinados pela Resolução nº 21 de 5 de abril de 2012.

Diante destas informações e anexos deste documento queremos esclarecer e orientar para esta, e futuras licitações que os profissionais de Arquitetura e Urbanismo desde 2010 criaram o CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO lei 12378/2010, desvinculando do CREA. E toda empresa que tem como um Arquiteto e Urbanista como responsável técnico é registrada no CAU.

E em virtude do OBJETO DO CERTAME do Edital em questão, se faz necessário a inclusão do CAU e do **profissional Arquiteto e Urbanista** neste documento, tendo em vista que suas atribuições englobam o que se está escrito neste OBJETO DO CERTAME.

Seguindo orientações do CAU/SE justifico o pedido ao ressaltar que o objeto de contratação não abrange empresas de Arquitetura e Urbanismo e contraria as normas legais, visto que os serviços de execução de obra, paisagismo, urbanização (incluindo o objeto dos certames em adamento E FUTURAS LICITAÇÕES também fazem parte da atribuição de arquitetos e urbanistas e as EMPRESAS POR ELAS REPRESENTADAS de acordo com a Lei nº 12.378/2010.

Nestes Termos

P. Deferimento

ARACAJU, 16 de março 2022

ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES